



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Controladoria Geral do Município**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 048, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

*Institui o Plano Anual de Trabalho da Controladoria Geral do Município de Pinhais para o exercício 2020, o novo fluxo de auditorias, estabelece normas e procedimentos para execução dos processos de auditoria, alerta e apontamento preliminar de acompanhamento, a utilização do sistema informatizado SoftExpert Excellence Suíte, regulamenta a elaboração dos relatórios do controle interno e dá outras providências.*

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PINHAIS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do art. 3.º, Incisos X e XII, da Lei Municipal n.º 945/2009, que atribuiu à Controladoria a competência de organizar os serviços de controle interno e regulamentar as atividades de controle através de normas, rotinas e procedimentos a serem implementados pela Administração Municipal;

Considerando a atribuição da Controladoria de exercer a coordenação do Sistema Integrado de Controle Interno - SIC; promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Indireta, nos termos do art. 2.º, I do Decreto Municipal n.º 758/2019;

Considerando a atribuição da Controladoria de assegurar a fiscalização dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 2.º, II do Decreto Municipal n.º 758/2019;

Considerando a atribuição da Controladoria de subsidiar o controle externo com a prestação de informações necessárias à averiguação de irregularidades e ilegalidades, nos termos do art. 2.º, III do Decreto Municipal n.º 758/2019;

Considerando a atribuição da Controladoria de avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas, nos termos do art. 2.º, IV do Decreto Municipal n.º 758/2019;

Considerando a atribuição da Controladoria de determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, nos termos do art. 2.º, V do Decreto Municipal n.º 758/2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Controladoria Geral do Município**

Considerando a atribuição da Controladoria de atuar de maneira preventiva, concomitante e consequente aos atos administrativos, nos termos do art. 2º, VI do Decreto Municipal n.º 758/2019;

Considerando a atribuição da Controladoria de orientar os órgãos da administração direta e indireta por meio da publicação de instruções normativas ou outros meios de comunicação, no cumprimento das normas gerais e da legislação específica, nos termos do art. 2º, VII do Decreto Municipal n.º 758/2019;

Considerando a atribuição da Controladoria de zelar pela independência do Sistema Integrado de Controle Interno - SIC, nos termos do art. 2º, VIII do Decreto Municipal n.º 758/2019;

Considerando a atribuição da Controladoria de desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao bom funcionamento do Sistema Integrado de Controle Interno - SIC, nos termos do art. 2º, IX do Decreto Municipal n.º 758/2019.

**ESTABELECE:**

**CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta a elaboração do Relatório do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Pinhais, peça integrante das prestações de contas do exercício financeiro de 2020 da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** Os Relatórios do Controle Interno da Administração Direta e Indireta, emitidos de acordo com a agenda de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, bem como os relatórios de controle do RPPS do Município emitido de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró Gestão RPPS) serão elaborados com base nas constatações obtidas nos seguintes procedimentos:

I - Realização de auditorias ordinárias definidas no Plano Anual de Trabalho da Controladoria Geral do Município de Pinhais do exercício 2020 (PAT CGM 2020) na Administração Direta e Indireta, mediante emissão de Relatório de Auditoria;

II - Realização de auditorias extraordinárias, havendo necessidade, mediante emissão de Relatório de Auditoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Controladoria Geral do Município**

III - Emissão de pareceres em editais de formalização, aditamentos, alterações de plano de trabalho e prestações de contas sobre transferências voluntárias municipais;

- a) As especificidades da elaboração dos pareceres sobre transferências voluntárias municipais são disciplinadas pela Resolução n.º 028/2011 do TCE-PR, na Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE-PR, na Instrução Normativa CGM n.º 034/2013 ou em norma que a venha substituir, e na Lei Federal n.º 13.019/2014;
- b) As especificidades de Tomada de Contas Especial são disciplinadas pela Instrução Normativa CGM n.º 028/2010 ou em norma que a venha substituir.

II - Emissão de Alertas;

II - Realização de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento.

**Art. 3º** O Relatório do Controle Interno da Administração Direta do Município de Pinhais será enviado à Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 4º** Os Relatórios do Controle Interno do Pinhais Previdência serão enviados ao Diretor-Presidente da autarquia.

**CAPÍTULO II – DO PLANO ANUAL DE TRABALHO DA CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**Art. 5º** Fica aprovado o **Anexo 01 - Plano Anual de Trabalho Exercício 2020 da Controladoria Geral do Município de Pinhais (PAT CGM 2020)**.

**Art. 6º** O PAT CGM 2020 define as diretrizes a serem observadas na condução dos processos realizados pela Controladoria Geral do Município no exercício 2020, ficando estabelecidos instrumentos de fiscalização, a metodologia a ser aplicada, o escopo de fiscalização para instauração de auditorias ordinárias, os critérios de seleção de amostras, o fluxo das auditorias, o sistema informatizado a ser utilizado, a responsabilização dos responsáveis e demais critérios para a condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Além das diretrizes definidas no PAT CGM 2020, devem ser observados os parâmetros de condução de trabalhos definidos no Manual das Diretrizes do Sistema de Controle Interno aprovado pela Instrução Normativa CGM n.º 045/2018 e legislação correlata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Controladoria Geral do Município**

**Art. 7º** A vigência do PAT CGM 2020 respeitará o prazo limite para prestação de contas do Município estabelecido na Agenda de Obrigações instituída anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Plano Anual de Trabalho da Controladoria Geral do Município de Pinhais do exercício 2021 (PAT CGM 2021) será publicado em até 30 (trinta) dias a contar do encaminhamento do Relatório do Controle Interno (RCI) relativo ao exercício anterior.

**Art. 8º** Ficam instituídos os processos de Auditoria Ordinária Obrigatória, Auditoria Ordinária Estratégica, Auditoria Sugerida, Auditoria Extraordinária, Alerta, Apontamento Preliminar de Acompanhamento Interno (APA Interno) e Apontamento Preliminar de Acompanhamento Externo (APA Externo).

§ 1º Os meios de controle estabelecidos pelo *caput* deste artigo não impedem a criação/aplicação de outros procedimentos fiscalizatórios;

§ 2º As auditorias ordinárias estratégicas serão realizadas de acordo com o escopo estabelecido no Anexo 1 - Plano Anual De Trabalho Exercício 2020 (PAT CGM 2020), cuja lista não exaustiva pode, a critério da Controladoria Geral do Município, sofrer alterações.

**Art. 9º** Fica instituída a utilização do sistema de gerenciamento eletrônico *SoftExpert Excellence* Suíte (SE Suíte), para instauração e execução dos processos fiscalizatórios de que trata esta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO III – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**Art. 10º** Na contagem dos prazos de que trata esta Instrução Normativa serão aplicadas as seguintes regras:

§ 1º Os prazos serão contados excluindo-se o dia do recebimento da tarefa no sistema eletrônico SE Suíte, e incluindo-se o dia do vencimento;

§ 2º Serão computados apenas dias úteis, excluindo-se sábados, domingos, feriados e dias oficialmente considerados pontos facultativos pela Prefeitura Municipal;

§ 3º Caso o dia de início ou do vencimento recaia em uma das situações mencionadas no § 2º, considera-se na contagem o primeiro dia útil subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Controladoria Geral do Município**

**CAPÍTULO IV – DOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE  
ESCLARECIMENTOS**

**Art. 11** Após a publicação do PAT 2020, a Controladoria solicitará aos órgãos da Prefeitura Municipal e da Administração Indireta a indicação nominal dos responsáveis pelo envio das informações, documentos e esclarecimentos requeridos nos processos instaurados pela CGM.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será realizada mediante preenchimento e devolução de planilha eletrônica enviada pela CGM por *e-mail* aos diretores dos Departamentos e Divisões de Administração, com prazo de 10 dias para retorno.

§ 2º Caso o diretor do Departamento ou Divisão de Administração não envie a planilha a que se refere o § anterior dentro do prazo estabelecido, este será automaticamente considerado responsável por todas as instâncias de auditoria abertas até que se dê o envio da planilha à CGM;

§ 3º Nos casos em que necessária a substituição, ainda que temporária, da pessoa designada para prestar informações à Controladoria, fica obrigado o diretor do Departamento ou Divisão de Administração a solicitar a troca do responsável nos processos fiscalizatórios que lhe competem;

§ 4º A não realização da solicitação de troca do responsável pela tarefa que acarrete omissão de posicionamento nos processos de fiscalização acarretará responsabilização ao designador da pasta.

**CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR OMISSÃO**

**Art. 12** A prestação de informações necessárias para elucidação em processos fiscalizatórios instaurados pela Controladoria Geral do Município não se trata de faculdade, sendo dever do servidor público a busca por informações e envio de esclarecimentos, independentemente do órgão de lotação atual e período de ocupação no setor, nos termos do contido na Lei Municipal n.º 1224/2011.

**Art. 13** Ficam sujeitos às penalidades elencadas na Lei Municipal n.º 1224/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinhais) os servidores que se omitirem, total ou parcialmente, do dever de prestar informações em processos fiscalizatórios instaurados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 14** O descumprimento injustificado dos prazos contidos neste Plano de Anual de Trabalho poderá configurar escusa injustificada de prestação de informações necessárias ao funcionamento das unidades de Controle Interno da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Controladoria Geral do Município**

Pública do Município, ficando o responsável sujeito à aplicação das sanções estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1224/2011.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O PAT CGM 2020 poderá sofrer alterações em decorrência de publicação de Instrução Normativa do TCE-PR que venha a regulamentar a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2020 ou por qualquer outro fator devidamente justificado pela Controladoria.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Instrução Normativa CGM n.º 046/2019.

  
**MÁRCIO DOS SANTOS RESZKO**  
Controlador Geral do Município